



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Julgamento de recurso administrativo referente ao Pregão Eletrônico n° 013/2024

Referente aos fatos posteriores ao certame:

Trata-se de recurso no procedimento licitatório Pregão Eletrônico n° 013/2024, cujo objeto é a aquisição de cateter uretral e dispositivos para incontinência urinária para o Ambulatório de Especialidades NGA 25-Jahu/SP.

O Pregão Eletrônico n.º 013/2024 ocorreu aos 27 de fevereiro de 2024, a partir das 09h00min. Ao término do certame, sagrou-se como detentora da melhor oferta apresentada para os lotes 02 e 03, a empresa: **CIRÚRGICA UNIÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.063.331/0001-21, que ofertou a marca: BD-RTU.

Todavia, no momento em que os catálogos/fichas técnicas apresentadas pela reclamante foi analisada pela futura fiscal da ata de registro de preços, constatou-se que o material em pauta não atendia ao solicitado, devendo, então, a licitante ser desclassificada para ambos os lotes.

Inconformada com a decisão, a empresa **CIRÚRGICA UNIÃO LTDA.** manifestou intenção de recurso contrária à decisão do Pregoeiro.

Referente às ocorrências registradas no certame, era o que havia a ser relatado.

Referente às razões de recurso:

A razoante **CIRÚRGICA UNIÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.063.331/0001-21, alega, em efêmera síntese relatada em suas razões de recurso, que:

1 – "...Note-se que, toda fundamentação desclassificatória dos itens em lide, **foi embasada na composição e nas características técnicas da marca Magic3-BD**, quando na verdade e por justiça, o embasamento deveria ter sido feito da marca **BD-RTU**, o real produto oferecido pela recorrente para os itens 02 e 03...";



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

2 – "...O Cateter Hidrofílico BD-RTU (Ready To Use – Pronto Para Uso), tem o seguinte descritivo técnico, para ambos os itens 02 e 03: Cateter urinário hidrofílico para CIL, estéril, lubrificado, pronto para o uso, confeccionado em **POLIURETANO**, hipoalergênico, revestido com lubrificação, composta por **PVP (polivinilpirrolidona)** em toda sua extensão; extremidades não traumáticas, orifícios biselados e polidos, resistente a torções, diversos calibres, masculino e feminino, diâmetro de 4mm; descartável, atóxico, apirogênico, embalado em material que promove barreira microbiana e abertura asséptica, com dispositivo para fixação. Com dados de identificação e procedência, obedecendo as normas e legislação vigentes. ANVISA/MS nº: 80689090199...", e

3 – "...O descritivo acima desconfigura totalmente a análise técnica que desclassificou a recorrente para os itens 02 e 03 deste certame, pois vejamos: O cateter BD-RTU **é sim confeccionado em POLIURETANO** e isento de PVC; **A lubrificação do BD-RTU é a base de PVP (polivinilpirrolidona) em toda: extensão do cateter,** o que facilita a inserção e a retirada do cateter; **O cateter BD-RTU, tem ponta reta, com orifícios biselados e polidos,** para que não haja trauma uretral, requisito imprescindível de um cateter para CIL; **As características do cateter BD-RTU, em nada difere do cateter que hoje é utilizado pelo município, tanto em relação ao conforto dos pacientes e seu modo de uso;** Não há de se questionar a qualidade dos produtos da B-D, líder mundial em fabricação de dispositivos médicos, e para que haja um julgamento técnico mais justo, o ideal seria a solicitação de AMOSTRA do cateter **BD-RTU**, para comprovação que o cateter cotado pela recorrente tem igual descrição técnica, qualidade e desempenho, do cateter hoje utilizado no NGA de Jahu..."

Referente às contrarrazões de recurso:

Não houve contrarrazões de recurso.

Referente à decisão do Pregoeiro:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

À priori, cumpre esclarecer que o Pregoeiro inicial, Eduardo de Santos Mattos, encontra-se afastado de suas funções por conta de licença-saúde, logo, tal julgamento passa a ser de responsabilidade do Pregoeiro substituto, e Gerente do Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Jahu/SP, Daniel Esteves de Barros, que abaixo assina.

Por se tratar de razões de recurso de mérito puramente técnico, há de se tomar as devidas cautelas a fim de não cometer suposta injustiça na desclassificação da detentora da melhor oferta final, até mesmo porque um dos propósitos basilares de um procedimento licitatório é buscar a melhor proposta para a Administração Pública.

Não se deve entender, entretanto, como melhor proposta apresentada a que necessariamente contenha a maior oferta.

Para tal, devem-se levar em conta, a priori, as especificações mínimas pré-solicitadas em instrumento editalício e em Termo de Referência de autoria da pasta requisitante do objeto, para que, devidamente atendendo-as, a melhor proposta comercial, seguida de uma documentação que atenda satisfatoriamente o Edital, seja selecionada como vencedora, logo, melhor proposta.

Atendo-se a questões puramente técnicas, a partir deste momento, a razoante **CIRÚRGICA UNIÃO LTDA.** manifestou-se, mormente, quanto às alegações realizadas pelo departamento técnico desta Municipalidade, adotando a postura de que tal repartição tomou por base de outro cateter diferente do apresentado, posto que o produto ofertado era o BD-RTU, que foi analisado como se tratasse de um BD (Magic3).

Após a apresentação das razões de recurso, o Pregoeiro, que abaixo assina, encaminhou mensagem por correio eletrônico à Gerente do NGA 25, requisitante dos cateteres em pauta, que respondeu o seguinte:

"...Bom dia Eduardo

Em resposta ao email enviado esclarecemos que: Itens 2 e 3 - Cateter Hidrofilico 12 feminino e 12 masculino - O produto cateter hidrofilico Ready-to-Use apresentado pela Cirurgica União não atende o solicitado no Edital pelos seguintes motivos:

** O produto não apresenta ficha técnica para apresentação por ser produto novo.*

** Os Siafísicos 250737 e 3253341 apresentados no devido Edital se refere aos cateteres da marca Coloplast devidamente usados no Município há vários anos, testado e aprovado pelos pacientes que estão adaptados com esse material.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Devido a essas características peço a desclassificação da Empresa Cirúrgica União nos itens 2 e 3 desse processo devido apresentar a marca Ready-to-Use - BD, em desacordo com o que o Edital solicita..."

As alegações da Recorrente concernem à possível desclassificação equivocada, por parte da Comissão de Licitação. No entanto, os catálogos foram encaminhados à Secretaria requisitante, que, através do setor técnico, se manifestou no sentido de que os produtos não estão de acordo com as especificações mínimas exigidas em Termo de Referência.

No caso em apreço, o Pregoeiro, que abaixo assina, filia-se ao entendimento da Secretaria requisitante, visto se tratar da repartição que detém o know-how necessário para examinar a matéria em tela.

Isto posto, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, CONHEÇO do RECURSO apresentado pela empresa, para, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Por fim, com fulcro no art. 165, § 2º, da Lei 14.133/2021, tendo em vista que o Pregoeiro manteve a sua decisão, faz-se necessário o envio de tal julgamento para decisão da Autoridade Superior Competente.

Jahu, 12 de junho de 2024.

**DANIEL ESTEVES DE BARROS
PREGOEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**